

## Ronaldo Correa

---

**De:** SISDF <sisdf@terra.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 19 de abril de 2018 14:57  
**Para:** Ronaldo Correa  
**Cc:** CGLCD - Coordenação de Gestão de Contratos (CGCON)  
**Assunto:** RES: Impugnação do Pregão Eletrônico Nº 03/2018 - CORREÇÃO

Recebido.

Atte,

Rosineide da Silva Fernandes  
Vice-Presidenta do SISDF  
Secretária Executiva  
SRTE/DF nº. 4647



---

**De:** Ronaldo Correa [mailto:ronaldo.correa@cgu.gov.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 19 de abril de 2018 14:34  
**Para:** SISDF  
**Cc:** CGLCD - Coordenação de Gestão de Contratos (CGCON)  
**Assunto:** ENC: Impugnação do Pregão Eletrônico Nº 03/2018 - CORREÇÃO  
**Prioridade:** Alta

Boa tarde!

Considerando a resposta abaixo, enviada pela área técnica.

Considerando que o item 5.9 do edital fixa que:

“A LICITANTE deverá encaminhar as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços distintas, cujo preenchimento **deverá observar** as respectivas categorias, as quantidades de postos e **as Convenções Coletivas** respectivas.”

Considerando que os **comentários orientativos** constantes do Modelo de Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, do Anexo III do Termo de Referência, constituem **documento com conteúdo não obrigacional**, devendo ser editado pela licitante com as informações analíticas de sua própria proposta de preços.

Considerando que o item 21.1.1 do Termo de Referência fixa que:

“**Os salários-base, bem como os demais benefícios**, das categorias Técnico em Secretariado, Secretário Executivo e Encarregado-Geral, **não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho** dos Sindicatos aos quais as LICITANTES e os profissionais estejam vinculados, as quais se encontram discriminadas na tabela abaixo.”

Considerando que o Anexo III do Termo de Referência exige que:

"A LICITANTE deverá encaminhar "**Planilhas de Custos e Formação de Preços**" distintas, cujo preenchimento **deverá observar** as respectivas categorias, as quantidades de postos, as cargas horárias e **as Convenções Coletivas**, segundo discriminado a seguir, no quadro "Identificação do Serviço"."

Considerando que o presente pedido atende aos pressupostos fáticos e jurídicos exigíveis, **CONHEÇO da presente impugnação** e, com fulcro na competência prevista no Art. 44, II do Decreto 5.450/2005, **INDEFIRO o pedido, pelas razões acima expostas**.

Informo ainda que, tanto os questionamentos recebidos quanto as respostas enviadas pela área técnica da CGU, serão divulgados no Portal Compras Governamentais (comprasgovernamentais.gov.br), ficando acessível a quaisquer interessados.

Solicito que acusem o recebimento da presente decisão.

Att.,

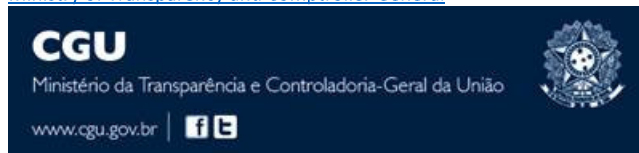
Ronaldo Corrêa

Coordenador de Licitações  
Public Procurement Coordinator

+55(61)2020-7206

+55(61)99272-5544

[Ministry of Transparency and Comptroller General](#)



---

**De:** Leandro Lima da Cunha **Em nome de** CGLCD - Coordenação de Gestão de Contratos (CGCON)

**Enviada em:** quinta-feira, 19 de abril de 2018 12:02

**Para:** Ronaldo Correa <ronaldo.correa@cgu.gov.br>

**Cc:** CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <colic@cgu.gov.br>; CGLCD - Coordenação de Gestão de Contratos (CGCON) <cgcon@cgu.gov.br>; Maria Eve Gaburro <maria.gaburro@cgu.gov.br>

**Assunto:** RES: Impugnação do Pregão Eletrônico Nº 03/2018 - CORREÇÃO

Prezados,

Segue a resposta para ao Pedido de Impugnação ao PE nº 03/2018:

**Resposta:** A observação contida na planilha modelo acerca da proporcionalidade do piso salarial deve ser **desconsiderada**, pois, considerando que a carga horária definida para esta contratação é similar à carga estabelecida na Convenção Coletiva de Trabalho, será exigido dos licitantes a cotação do piso salarial integral de cada categoria na elaboração de suas propostas de preços, de acordo com os valores estabelecidos na CCT.

Att.,

Leandro Lima da Cunha

Coordenação de Gestão de Contratos  
Coordenação-Geral de Licitações, Contratos e Documentação  
Diretoria de Gestão Interna  
+55 (61) 2020-6927

---

**De:** Ronaldo Correa

**Enviada em:** quarta-feira, 18 de abril de 2018 17:38

**Para:** CGLCD - Coordenação de Gestão de Contratos (CGCON) <[cgcon@cgu.gov.br](mailto:cgcon@cgu.gov.br)>

**Assunto:** ENC: Impugnação do Pregão Eletrônico Nº 03/2018 - CORREÇÃO

À CGCON,

Encaminho pedido de impugnação acerca do Pregão Eletrônico nº 03/2018, referente à contratação de serviço de secretariado.

Informo que, conforme fixa o Art. 18, §1º do Decreto 5.450/2005, o prazo para decisão do pregoeiro é de vinte e quatro horas.

Portanto, solicito resposta URGENTE ao presente pedido.

Att.,

Ronaldo Corrêa

*Coordenador de Licitações*

*Public Procurement Coordinator*

+55(61)2020-7206

+55(61)99272-5544

[Ministry of Transparency and Comptroller General](#)

---

**De:** Ronaldo Correa **Em nome de** CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC)

**Enviada em:** quarta-feira, 18 de abril de 2018 17:16

**Para:** 'SISDF' <[sisdf@terra.com.br](mailto:sisdf@terra.com.br)>

**Assunto:** RES: Impugnação do Pregão Eletrônico Nº 03/2018 - CORREÇÃO

Boa tarde!

Confirmo o recebimento do pedido de impugnação.

Informo que o mesmo será enviado à área técnica, para análise e reposta.

Att.,

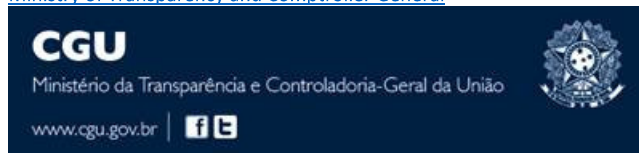
Ronaldo Corrêa

*Coordenador de Licitações*

*Public Procurement Coordinator*

+55(61)2020-7206  
+55(61)99272-5544

[Ministry of Transparency and Comptroller General](#)



**De:** SISDF [<mailto:sisd@terra.com.br>]

**Enviada em:** quarta-feira, 18 de abril de 2018 16:58

**Para:** CGLCD - Coordenação de Licitações (COLIC) <[colic@cgu.gov.br](mailto:colic@cgu.gov.br)>

**Cc:** [SISDF@TERRA.COM.BR](mailto:SISDF@TERRA.COM.BR)

**Assunto:** Impugnação do Pregão Eletrônico Nº 03/2018 - CORREÇÃO

**Prioridade:** Alta

ILUSTRÍSSIMO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 12/2018

MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018

PROCESSO Nº 00190.109570/2017-2

SISDF – SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E DOS SECRETÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, Carta Sindical de 04/02/1988, com sede no SCS, Quadra 01, Edifício Ceará, Salas 406 a 409, Brasília/DF, representado neste ato por sua Presidenta MARIA NORMÉLIA ALVESNOGUEIRA, vem, tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e, com fundamento no Item 5 do Edital Convocatório do Pregão Eletrônico nº 5/2016 - oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supramencionado, para a presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de SECRETARIADO (Técnico em Secretariado e Secretário Executivo) a serem prestados nas dependências da Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, nos imóveis atualmente ocupados ou naqueles que venham a ser ocupados pelo Órgão, em Brasília-DF, bem como nas Unidades Regionais deste Ministério, localizadas nas capitais dos Estados do Amapá, Bahia, Rio de Janeiro e Roraima, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos, fazendo-a nos seguintes termos:

#### A) DA TEMPESTIVIDADE

O Ato Convocatório, em seu item 10º, sob o título IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, subtítulo 10.1 aduz que: “Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão..” Assim, como a abertura da

Sessão está marcada para o dia 20 de abril de 2018, verifica-se tempestiva esta impugnação proposta em 18 de abril de 2018.

## B) DA ILEGALIDADE

Observe-se que no Anexo III do Edital – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, há o seguinte:

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	Valor
A ) Salário base (poderá ser proporcional se a carga horária exigida for inferior à fixada na CCT)		R\$ -
B Outros (especificar)		R\$ -
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>	-	R\$

Vejam que o modelo de planilha induz ao licitante que poderá pagar salário, menor que o piso mínimo garantido em Convenção Coletiva de Trabalho – CCT. Especificamente, no âmbito do Distrito Federal, a Convenção Coletiva veta em dois momentos a redução de salário:

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL:** Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores aqui representados estão sujeitos ao pagamento dos seguintes PISOS SALARIAIS:

<b>Técnico em Secretariado (CBO 3515-05)</b>	R\$2.062,00
<b>Secretário-Executivo (CBO 2523-05)</b>	R\$4.135,00
<b>Secretário-Executivo Bilingue (CBO 2523-10)</b>	R\$4.681,00

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo haver a compensação das 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados ou durante a semana, a critério do empregador... – Parágrafo Quinto – Fica garantido aos empregados que trabalham com carga horária de 6 (seis) horas diárias ou 180 (cento e oitenta) horas mensais, já computados os Descansos Semanais Remunerados (DSR's), o piso salarial mínimo da função desempenhada, estabelecida no quadro de salários.

Diante do exposto, este Sindicato solicita a correção da planilha de custo sobre a garantia do piso mínimo em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho, tendo em vista que a questão ora em tela, mais do que nunca, criou contornos de cunho constitucional por força do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, com base nos seguintes termos:

“XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”

Assim sendo, acreditamos ser imprescindível a imediata solução do problema acima citado e recomendamos a adequação conforme prevê a CCT, a fim de evitar maiores transtornos, baseada nos seguintes fundamentos jurídicos:

Por força do preceito contido nos INCISOS IV, V e VI, DA SÚMULA 331/TST, art. 186, do Código Civil, art. 67, da Lei 8.666/93 e do parágrafo décimo terceiro da CCT/2016, no caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte da empresa contratada, o tomador dos serviços é considerado como responsável subsidiário.

#### D) DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se a aceitação da presente IMPUGNAÇÃO, no intuito de que seja julgada procedente. Ademais, requer a retificação para inclusão do Piso mínimo da CCT-2018, pois as ilegalidades apresentadas trarão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Brasília, DF, 18 de abril de 2018.

Rosineide da Silva Fernandes de Lima

Vice - Presidenta do SISDF

Secretária Executiva

SRTE/DF nº 4647

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeita o infrator às penalidades cabíveis.